



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

LEI MUNICIPAL Nº 346

de

30 de setembro de 1967.

Prorroga por 180 dias, o prazo concedido ao BANCO DO BRASIL S/A, para construção do prédio sede de sua Agencia nesta Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES, DECRETA, e EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTº 1º)- Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 1º de outubro p. vindouro, o prazo concedido ao BANCO DO BRASIL S/A, para construção de um prédio nesta Cidade para sede de sua Agencia, em terrenos doado por esta Prefeitura.

ARTº 2º)- Esta Lei entrará em vigor a 1º de outubro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, em 30 de setembro de 1967.

Vicente Jorge B. Correia  
PREFEITO

Olívia Andrade Oliveira  
SECRETÁRIA